



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**\*REPUBLICAÇÃO**                      **PORTARIA SES Nº 649/2021**  
(Vide Portaria SES Nº 928/2021)

Institui o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul e regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação em 2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 143/2003, que descentralizou a gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais aos Municípios, à exceção do Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria SES/MS nº 792/2020 que institui o Programa Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, de ampliação do acesso da população aos medicamentos bem como a promoção do uso racional;

Considerando a necessidade de ações e apoio à implementação de serviços farmacêuticos clínicos nos municípios do Rio Grande do Sul, bem como a criação de modelos de serviços clínicos farmacêuticos que otimizem o uso correto dos medicamentos e melhorem a adesão ao tratamento medicamentoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

**CAPÍTULO I**  
Disposições gerais

**Art. 2º.** Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º.** As FME classificam-se nos seguintes Portes:

- I- Porte 1 – Até 500 pessoas atendidas ao mês;
- II- Porte 2 – Entre 501 e 1.000 pessoas atendidas ao mês;
- III- Porte 3 – Entre 1.001 e 2.000 pessoas atendidas ao mês;
- IV- Porte 4 – Entre 2.001 e 3.000 pessoas atendidas ao mês;
- V- Porte 5 – Mais de 3.000 pessoas atendidas ao mês.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Portaria, pessoas atendidas na FME correspondem ao número de pacientes cadastrados no Sistema de Administração de Medicamentos do Estado –AME, em 08 de setembro de 2021, cuja situação do processo conste como ativo.

**Art. 4º.** O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia.

II - Eixo Cuidado Farmacêutico: fortalecer as práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

III - Eixo Identidade Visual: padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão.

**Art. 5º.** Os municípios responsáveis pela gestão da FME, nos termos estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 143/2003, poderão pleitear junto à Secretaria Estadual da Saúde, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, o recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+.

§ 1º O Município deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, cujo modelo está disponível no Anexo I desta Portaria, com posterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

encaminhamento para a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no sítio eletrônico [saude.rs.gov.br/medicamentos](http://saude.rs.gov.br/medicamentos).

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 30 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. [\(Prazo prorrogado pela Portaria SES N° 908/2021\)](#)

~~**Art. 6º.** O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de até junho de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:~~

~~**Art. 6º** — O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de, até 31 de dezembro de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 442/2022\)](#)~~

**Art. 6º** O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de, até 30 de junho de 2023, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1.205/2022\)](#)

I – Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

II – Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária;

III – Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul;

IV - Realização de serviços farmacêuticos clínicos conforme estabelecido no Capítulo IV desta Portaria;

V - Instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito nesta Portaria.

Capítulo II  
Financiamento do Programa

**Art. 7º.** Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Programa Farmácia Cuidar+ serão transferidos aos Municípios pela Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade fundo a fundo, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito deste Programa.

**Art. 8º.** O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* será definido de acordo com o número de pessoas atendidas na FME, nos seguintes termos:

- I- Porte 1: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II- Porte 2: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III- Porte 3: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- IV- Porte 4: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- V- Porte 5: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 9º.** O Município deverá utilizar os recursos do Programa Farmácia Cuidar+ no cumprimento das obrigações descritas nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria e aplicar os percentuais estabelecidos para cada eixo do Programa, da seguinte forma:

- I- Mínimo de 40% (quarenta por cento) do recurso no Eixo Estrutura;
- II- Mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso no Eixo Cuidado Farmacêutico;
- III- Mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso no Eixo Identidade Visual.

**Parágrafo único.** O saldo remanescente e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que se trata o *caput* deverão ser aplicados em qualquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10.** O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma extraordinária e destinada a somente uma FME por Município.

~~§ 1º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art. 9º, até junho de 2022.~~

~~§ 1º Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art.9º, até 31 de dezembro de 2022. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 442/2022\)](#)~~

§ 1º Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art.9º, até 30 de junho de 2023. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1.205/2022\)](#)

~~§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até dezembro de 2022.~~

§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até 30 de junho de 2023. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1.205/2022\)](#)

~~§ 3º O saldo remanescente, após execução dos percentuais mínimos dos eixos, e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que trata o caput, deverão ser aplicados em quaisquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2023. [\(Incluído pela Portaria SES N° 623/2023\)](#)~~

~~§ 3º O saldo remanescente, após execução dos percentuais mínimos dos eixos, e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que trata o caput, deverão ser aplicados em quaisquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria até o dia 30 de junho de 2024. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 1114/2023\)](#)~~

§ 3º O saldo remanescente, após execução dos percentuais mínimos dos eixos, e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que trata o caput, deverão ser aplicados em quaisquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2024. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 359/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 11.** Para cumprimento das ações previstas nesta Portaria os Municípios poderão destinar os recursos recebidos tanto em despesas de custeio quanto em despesas de investimentos.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do recurso de que trata o caput para aquisição de medicamentos e insumos, para custeio de recursos humanos, nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico Municipais ou em farmácias que dispensam medicamentos que não executam os serviços da FME.

**Art. 12.** Nos casos em que for verificada a existência de recursos financeiros não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, observado o regular processo administrativo.

CAPÍTULO III  
Eixo Estrutura

**Art. 13.** Os recursos destinados ao Eixo Estrutura deverão ser utilizados em despesas de reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para estruturação da FME.

**Parágrafo único.** O recurso poderá ser aplicado para ampliação dos serviços, melhoria da ambiência do local e qualificação da estrutura da Farmácia, em obras ou objetos que sejam compatíveis com as atividades assistenciais e administrativas.

**Art. 14.** Nos Municípios cujo espaço da FME é compartilhado com outros serviços públicos, a aplicação dos recursos do Programa Farmácia Cuidar+deverá ser exclusivamente nos espaços e locais utilizados para gestão assistencial e administrativa das atividades relacionadas ao devido funcionamento da FME.

CAPÍTULO IV  
Eixo Cuidado Farmacêutico

**Art. 15.** Os recursos de investimento destinados ao Eixo Cuidado Farmacêutico deverão ser utilizados para reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes à estruturação dos serviços clínicos farmacêuticos nas FME.

**Art. 16.** Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+se comprometem a realizar as seguintes atividades relacionadas aos serviços clínicos farmacêuticos:

I - Para as FME de Porte I e II:

- a) realização do serviço de dispensação com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

II - Para as FME de Porte III e IV:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

- a) realização do serviço de dispensação:
  - a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
  - a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
- b) disponibilização de 20% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

III - Para a FME de Porte V:

- a) realização do serviço de dispensação:
  - a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
  - a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
- b) realização do acompanhamento farmacoterapêutico para pessoas com problemas de adesão e/ou sem controle da Asma e DPOC.
- c) disponibilização de 30% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

**§ 1º.** Compreende-se como dispensação de medicamentos com orientação o serviço proporcionado por farmacêutico que envolva a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde ao usuário ou ao cuidador, a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do usuário, o acesso e a utilização adequados. São elementos importantes da dispensação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

**§ 2º.** Compreende-se como consulta farmacêutica o contato entre o farmacêutico e o usuário, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde. Objetiva, ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outras condições, por meio da execução de serviços e de procedimentos farmacêuticos.

**§ 3º.** Compreende-se como acompanhamento farmacoterapêutico um serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do usuário, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

prevenção e proteção da saúde. Esse serviço deve ser realizado em consultório farmacêutico e com agendamento prévio.

**§ 4º.** Os serviços clínicos prestados aos usuários descritos nas alíneas I a III deverão ser registrados no sistema AME do Estado, na aba CUIDAR+.

**§ 5º.** O Município poderá estender os serviços clínicos farmacêuticos às demais populações, a depender da realidade local.

**§ 6º.** Os farmacêuticos que realizarão os serviços clínicos no âmbito do Programa Farmácia Cuidar+deverão passar por um treinamento prévio, referente ao cuidado farmacêutico na asma e DPOC ofertado pelo Programa Cuidar+ da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 17.** O uso do consultório farmacêutico próprio ou compartilhado, conforme o Porte da FME nos termos do art. 2º desta Portaria, é recomendável para as FME de Portes I, II, III e IV, sendo critério obrigatório para as Farmácias de Porte V.

**Art. 18.** A Secretaria Estadual de Saúde promoverá apoio técnico aos Municípios para orientação quanto à utilização dos recursos, conforme definido no Programa Cuidar+.

**Parágrafo único.** As atividades previstas no Art. 16 deverão iniciar até 31/12/2021, em razão da necessidade de adequação e capacitação das equipes.

Capítulo V  
Eixo Identidade Visual

**Art. 19.** Os recursos destinados ao Eixo Identidade Visual deverão ser utilizados em despesas para confecção de materiais, equipamentos ou prestação de serviços, com vistas a fortalecer o conceito de uma FME que aderiu ao Programa Farmácia Cuidar+.

**§1º.** Os materiais, equipamentos ou prestações de serviços aplicados nesse Eixo deverão possuir a logomarca constante no Anexo III desta Portaria.

**§2º.** A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará no sítio eletrônico [www.saude.rs.gov.br/medicamentos](http://www.saude.rs.gov.br/medicamentos) as peças digitais modelo para confecção de placa a ser utilizada na fachada da FME, cartazes, folhetos e demais peças para confecção pelo Município.

**Art. 20.** As FME deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de integrante do Programa, conforme estabelecido nesta Portaria e nas regras de identificação visual do Governo do Estado.

**§ 1º.** A placa deve ser afixada na fachada da FME para assegurar a ampla visibilidade do local e permitir mais facilmente a identificação do estabelecimento pelo usuário.

**§ 2º.** Nos Municípios cujo espaço seja compartilhado com outros serviços públicos, a placa deverá ser afixada próxima da sala de dispensação dos medicamentos da FME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
Capítulo VI  
Disposições Finais

**Art. 21.** A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será realizada no Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e 35 seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo ser observados pelos beneficiários os requisitos previstos nos Anexos desta Portaria.

**Art. 22.** Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+ fornecerão à Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, informações referentes ao monitoramento e execução de que trata esta Portaria.

**Art. 23.** Os Municípios aderentes do Programa Farmácia Cuidar +, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, são responsáveis pela fiscalização, monitoramento e execução do recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde e, deverão manter registros e dados que deverão ser fornecidos à Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**\* Portaria republicada por incorreção.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Anexo I - PORTARIA SES N° 649/2021**

Termo de adesão do Município ao Programa Farmácia Cuidar+

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO PROGRAMA FARMÁCIA  
CUIDAR+ DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O Município \_\_\_\_\_, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada SMS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo de adesão formaliza a adesão ao Programa Farmácia Cuidar+, nos termos da Portaria SES nº 649, de 14 de setembro de 2021 e estabelece compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal do SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**

O repasse do recurso do Estado ocorrerá na modalidade fundo a fundo, para ações da assistência farmacêutica nas Farmácias de Medicamentos Especiais, para o Fundo Municipal de Saúde em parcela única conforme porte da Farmácia, o qual deverá ser utilizado conforme preconizado na Portaria SES nº 649/2021, cujas aquisições ocorrerão segundo normas legais licitatórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS**

A referida adesão ao Programa acarretará no aceite compulsório à realização das seguintes ações, que deverão ser realizadas até junho de 2022: Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no SCNES; Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária; Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul; Realização de serviços farmacêuticos clínicos e instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito na Portaria SES nº 649/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Farmacêutico Responsável pela Farmácia de Medicamentos Especiais:

Nome completo do farmacêutico:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde:

Nome completo do Secretário Municipal de Saúde:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Anexo II - PORTARIA SES N° 649/2021**

Porte da Farmácia de Medicamentos Especiais no Estado, a partir da extração de pacientes ativos cadastrados no sistema AME em 08/09/2021

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO                  | PORTE |
|-------------|----------------------------|-------|
| 430003      | Aceguá                     | I     |
| 430005      | Agua Santa                 | I     |
| 430010      | Agudo                      | III   |
| 430020      | Ajuricaba                  | I     |
| 430030      | Alecrim                    | III   |
| 430040      | Alegrete                   | III   |
| 430045      | Alegria                    | II    |
| 430047      | Almirante Tamandaré do Sul | I     |
| 430050      | Alpestre                   | I     |
| 430055      | Alto Alegre                | I     |
| 430057      | Alto Feliz                 | I     |
| 430060      | Alvorada                   | V     |
| 430063      | Amaral Ferrador            | I     |
| 430064      | Ametista do Sul            | I     |
| 430066      | André da Rocha             | I     |
| 430070      | Anta Gorda                 | III   |
| 430080      | Antonio Prado              | II    |
| 430085      | Arambaré                   | I     |
| 430087      | Araricá                    | I     |
| 430090      | Aratiba                    | III   |
| 430100      | Arroio do Meio             | III   |
| 430107      | Arroio do Padre            | I     |
| 430105      | Arroio do Sal              | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO                | PORTE |
|-------------|--------------------------|-------|
| 430120      | Arroio do Tigre          | III   |
| 430110      | Arroio dos Ratos         | I     |
| 430130      | Arroio Grande            | I     |
| 430140      | Arvorezinha              | I     |
| 430150      | Augusto Pestana          | I     |
| 430155      | Aurea                    | I     |
| 430160      | Bagé                     | III   |
| 430163      | Balneário Pinhal         | I     |
| 430165      | Barão                    | I     |
| 430170      | Barão do Cotegipe        | I     |
| 430175      | Barão do Triunfo         | I     |
| 430185      | Barra do Guarita         | I     |
| 430187      | Barra do Quaraí          | I     |
| 430190      | Barra do Ribeiro         | I     |
| 430192      | Barra do Rio Azul        | I     |
| 430195      | Barra Funda              | I     |
| 430180      | Barracão                 | I     |
| 430200      | Barros Cassal            | I     |
| 430205      | Benjamin Constant do Sul | I     |
| 430210      | Bento Goncalves          | IV    |
| 430215      | Boa Vista das Missões    | I     |
| 430220      | Boa Vista do Burica      | II    |
| 430222      | Boa Vista do Cadeado     | I     |
| 430223      | Boa Vista do Inca        | I     |
| 430225      | Boa Vista do Sul         | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO           | PORTE |
|-------------|---------------------|-------|
| 430230      | Bom Jesus           | I     |
| 430235      | Bom Principio       | II    |
| 430237      | Bom Progresso       | I     |
| 430240      | Bom Retiro do Sul   | I     |
| 430245      | Boqueirão do Leão   | I     |
| 430250      | Bossoroca           | I     |
| 430258      | Bozano              | I     |
| 430260      | Braga               | I     |
| 430265      | Brochier            | I     |
| 430270      | Butia               | II    |
| 430280      | Caçapava do Sul     | II    |
| 430290      | Cacequi             | I     |
| 430300      | Cachoeira do Sul    | IV    |
| 430310      | Cachoeirinha        | IV    |
| 430320      | Cacique Doble       | II    |
| 430330      | Caibaté             | I     |
| 430340      | Caiçara             | I     |
| 430350      | Camaquã             | IV    |
| 430355      | Camargo             | I     |
| 430360      | Cambara do Sul      | I     |
| 430367      | Campestre da Serra  | I     |
| 430370      | Campina das Missões | III   |
| 430380      | Campinas do Sul     | I     |
| 430390      | Campo Bom           | III   |
| 430400      | Campo Novo          | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO           | PORTE |
|-------------|---------------------|-------|
| 430410      | Campos Borges       | I     |
| 430420      | Candelária          | IV    |
| 430430      | Candido Godoi       | III   |
| 430435      | Candiota            | I     |
| 430440      | Canela              | II    |
| 430450      | Canguçu             | V     |
| 430460      | Canoas              | V     |
| 430461      | Canudos do Vale     | I     |
| 430462      | Capão Bonito do Sul | I     |
| 430463      | Capão da Canoa      | III   |
| 430465      | Capão do Cipó       | I     |
| 430466      | Capão do Leão       | I     |
| 430468      | Capela de Santana   | I     |
| 430469      | Capitão             | I     |
| 430467      | Capivari do Sul     | I     |
| 430471      | Caraá               | I     |
| 430470      | Carazinho           | III   |
| 430480      | Carlos Barbosa      | II    |
| 430485      | Carlos Gomes        | I     |
| 430490      | Casca               | III   |
| 430495      | Caseiros            | I     |
| 430500      | Catuípe             | II    |
| 430510      | Caxias do Sul       | V     |
| 430511      | Centenário          | I     |
| 430512      | Cerrito             | II    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO           | PORTE |
|-------------|---------------------|-------|
| 430513      | Cerro Branco        | II    |
| 430515      | Cerro Grande        | I     |
| 430517      | Cerro Grande do Sul | II    |
| 430520      | Cerro Largo         | II    |
| 430530      | Chapada             | I     |
| 430535      | Charqueadas         | II    |
| 430537      | Charrua             | I     |
| 430540      | Chiapeta            | I     |
| 430543      | Chuí                | I     |
| 430544      | Chувиска            | I     |
| 430545      | Cidreira            | I     |
| 430550      | Ciríaco             | II    |
| 430558      | Colinas             | I     |
| 430560      | Colorado            | II    |
| 430570      | Condor              | I     |
| 430580      | Constantina         | III   |
| 430583      | Coqueiro Baixo      | I     |
| 430585      | Coqueiros do Sul    | I     |
| 430587      | Coronel Barros      | I     |
| 430590      | Coronel Bicaco      | I     |
| 430593      | Coronel Pilar       | I     |
| 430595      | Cotiporã            | II    |
| 430597      | Coxilha             | I     |
| 430600      | Crissiumal          | III   |
| 430605      | Cristal             | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO               | PORTE |
|-------------|-------------------------|-------|
| 430607      | Cristal do Sul          | I     |
| 430610      | Cruz Alta               | III   |
| 430613      | Cruzaltense             | I     |
| 430620      | Cruzeiro do Sul         | II    |
| 430630      | David Canabarro         | III   |
| 430632      | Derrubadas              | I     |
| 430635      | Dezesseis de Novembro   | I     |
| 430637      | Dilermando de Aguiar    | I     |
| 430640      | Dois Irmãos             | II    |
| 430642      | Dois Irmãos das Missões | I     |
| 430645      | Dois Lajeados           | I     |
| 430650      | Dom Feliciano           | II    |
| 430660      | Dom Pedrito             | I     |
| 430655      | Dom Pedro de Alcântara  | I     |
| 430670      | Dona Francisca          | I     |
| 430673      | Doutor Mauricio Cardoso | II    |
| 430675      | Doutor Ricardo          | I     |
| 430676      | Eldorado do Sul         | II    |
| 430680      | Encantado               | II    |
| 430690      | Encruzilhada do Sul     | II    |
| 430692      | Engenho Velho           | I     |
| 430693      | Entre Ijuis             | II    |
| 430695      | Entre Rios do Sul       | I     |
| 430697      | Erebango                | I     |
| 430700      | Erechim                 | IV    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO            | PORTE |
|-------------|----------------------|-------|
| 430705      | Ernestina            | I     |
| 430720      | Erval Grande         | I     |
| 430730      | Erval Seco           | I     |
| 430740      | Esmeralda            | I     |
| 430745      | Esperança do Sul     | I     |
| 430750      | Espumoso             | I     |
| 430755      | Estação              | I     |
| 430760      | Estancia Velha       | II    |
| 430770      | Esteio               | III   |
| 430780      | Estrela              | III   |
| 430781      | Estrela Velha        | I     |
| 430783      | Eugenio de Castro    | I     |
| 430786      | Fagundes Varela      | I     |
| 430790      | Farroupilha          | IV    |
| 430800      | Faxinal do Soturno   | II    |
| 430805      | Faxinalzinho         | I     |
| 430807      | Fazenda Vilanova     | I     |
| 430810      | Feliz                | I     |
| 430820      | Flores da Cunha      | III   |
| 430825      | Floriano Peixoto     | I     |
| 430830      | Fontoura Xavier      | II    |
| 430840      | Formigueiro          | I     |
| 430843      | Forquetinha          | I     |
| 430845      | Fortaleza dos Valos  | II    |
| 430850      | Frederico Westphalen | III   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO             | PORTE |
|-------------|-----------------------|-------|
| 430860      | Garibaldi             | III   |
| 430865      | Garruchos             | I     |
| 430870      | Gaurama               | I     |
| 430880      | General Câmara        | I     |
| 430885      | Gentil                | I     |
| 430890      | Getúlio Vargas        | II    |
| 430900      | Giruá                 | II    |
| 430905      | Glorinha              | I     |
| 430910      | Gramado               | II    |
| 430912      | Gramado dos Loureiros | I     |
| 430915      | Gramado Xavier        | II    |
| 430920      | Gravataí              | V     |
| 430925      | Guabiju               | I     |
| 430930      | Guaíba                | III   |
| 430940      | Guaporé               | III   |
| 430950      | Guarani das Missões   | III   |
| 430955      | Harmonia              | I     |
| 430710      | Herval                | I     |
| 430957      | Herveiras             | II    |
| 430960      | Horizontina           | III   |
| 430965      | Hulha Negra           | I     |
| 430970      | Humaitá               | I     |
| 430975      | Ibarama               | II    |
| 430980      | Ibiaçá                | I     |
| 430990      | Ibiraiaras            | II    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO       | PORTE |
|-------------|-----------------|-------|
| 430995      | Ibirapuitã      | I     |
| 431000      | Ibirubá         | III   |
| 431010      | Igrejinha       | III   |
| 431020      | Ijuí            | IV    |
| 431030      | Ilópolis        | I     |
| 431033      | Imbé            | II    |
| 431036      | Imigrante       | I     |
| 431040      | Independência   | II    |
| 431041      | Inhacorá        | I     |
| 431043      | Ipê             | II    |
| 431046      | Ipiranga do Sul | I     |
| 431050      | Irai            | I     |
| 431053      | Itaara          | I     |
| 431055      | Itacurubi       | I     |
| 431057      | Itapuca         | I     |
| 431060      | Itaqui          | II    |
| 431065      | Itati           | I     |
| 431070      | Itatiba do Sul  | I     |
| 431075      | Ivora           | I     |
| 431080      | Ivotí           | II    |
| 431085      | Jaboticaba      | II    |
| 431087      | Jacuizinho      | I     |
| 431090      | Jacutinga       | I     |
| 431100      | Jaguarão        | I     |
| 431110      | Jaguari         | III   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO             | PORTE |
|-------------|-----------------------|-------|
| 431112      | Jaquirana             | I     |
| 431113      | Jari                  | I     |
| 431115      | Joia                  | I     |
| 431120      | Júlio de Castilhos    | III   |
| 431142      | Lageado do Bugre      | I     |
| 431123      | Lagoa Bonita do Sul   | I     |
| 431127      | Lagoa dos Três Cantos | I     |
| 431130      | Lagoa Vermelha        | III   |
| 431125      | Lagoão                | I     |
| 431140      | Lajeado               | III   |
| 431150      | Lavras do Sul         | I     |
| 431160      | Liberato Salzano      | I     |
| 431162      | Lindolfo Collor       | I     |
| 431164      | Linha Nova            | I     |
| 431171      | Maçambará             | I     |
| 431170      | Machadinho            | I     |
| 431173      | Mampituba             | I     |
| 431175      | Manoel Viana          | I     |
| 431177      | Maquine               | I     |
| 431179      | Maratá                | I     |
| 431180      | Marau                 | IV    |
| 431190      | Marcelino Ramos       | II    |
| 431198      | Mariana Pimentel      | I     |
| 431200      | Mariano Moro          | I     |
| 431205      | Marques de Souza      | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO               | PORTE |
|-------------|-------------------------|-------|
| 431210      | Mata                    | II    |
| 431213      | Mato Castelhano         | I     |
| 431215      | Mato Leitão             | II    |
| 431217      | Mato Queimado           | I     |
| 431220      | Maximiliano de Almeida  | I     |
| 431225      | Minas do Leão           | I     |
| 431230      | Miraguai                | I     |
| 431235      | Montauri                | I     |
| 431237      | Monte Alegre dos Campos | I     |
| 431238      | Monte Belo do Sul       | I     |
| 431240      | Montenegro              | III   |
| 431242      | Mormaço                 | I     |
| 431244      | Morrinhos do Sul        | II    |
| 431245      | Morro Redondo           | I     |
| 431247      | Morro Reuter            | I     |
| 431250      | Mostardas               | I     |
| 431260      | Muçum                   | I     |
| 431261      | Muitos Capões           | I     |
| 431262      | Muliterno               | I     |
| 431265      | Não Me Toque            | III   |
| 431267      | Nicolau Vergueiro       | I     |
| 431270      | Nonoai                  | II    |
| 431275      | Nova Alvorada           | I     |
| 431280      | Nova Araçá              | I     |
| 431290      | Nova Bassano            | II    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO             | PORTE |
|-------------|-----------------------|-------|
| 431295      | Nova Boa Vista        | I     |
| 431300      | Nova Brescia          | I     |
| 431301      | Nova Candelária       | II    |
| 431303      | Nova Esperança do Sul | III   |
| 431306      | Nova Hartz            | I     |
| 431308      | Nova Pádua            | I     |
| 431310      | Nova Palma            | III   |
| 431320      | Nova Petrópolis       | II    |
| 431330      | Nova Prata            | III   |
| 431333      | Nova Ramada           | I     |
| 431335      | Nova Roma do Sul      | I     |
| 431337      | Nova Santa Rita       | II    |
| 431349      | Novo Barreiro         | I     |
| 431339      | Novo Cabrais          | I     |
| 431340      | Novo Hamburgo         | V     |
| 431342      | Novo Machado          | II    |
| 431344      | Novo Tiradentes       | I     |
| 431346      | Novo Xingu            | I     |
| 431350      | Osorio                | III   |
| 431360      | Paim Filho            | II    |
| 431365      | Palmares do Sul       | I     |
| 431370      | Palmeira das Missões  | II    |
| 431380      | Palmitinho            | I     |
| 431390      | Panambi               | III   |
| 431395      | Pantano Grande        | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO           | PORTE |
|-------------|---------------------|-------|
| 431400      | Parai               | I     |
| 431402      | Paraíso do Sul      | II    |
| 431403      | Pareci Novo         | I     |
| 431405      | Parobé              | III   |
| 431406      | Passa Sete          | I     |
| 431407      | Passo do Sobrado    | II    |
| 431410      | Passo Fundo         | V     |
| 431413      | Paulo Bento         | I     |
| 431415      | Paverama            | II    |
| 431417      | Pedras Altas        | I     |
| 431420      | Pedro Osório        | I     |
| 431430      | Pejuçara            | I     |
| 431440      | Pelotas             | V     |
| 431442      | Picada Café         | I     |
| 431445      | Pinhal              | I     |
| 431446      | Pinhal da Serra     | I     |
| 431447      | Pinhal Grande       | II    |
| 431449      | Pinheirinho do Vale | II    |
| 431450      | Pinheiro Machado    | I     |
| 431454      | Pinto Bandeira      | I     |
| 431455      | Pirapo              | I     |
| 431460      | Piratini            | II    |
| 431470      | Planalto            | II    |
| 431475      | Poço das Antas      | I     |
| 431477      | Pontão              | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO          | PORTE |
|-------------|--------------------|-------|
| 431478      | Ponte Preta        | I     |
| 431480      | Portão             | III   |
| 431490      | Porto Alegre       | V     |
| 431500      | Porto Lucena       | II    |
| 431505      | Porto Maua         | I     |
| 431507      | Porto Vera Cruz    | I     |
| 431510      | Porto Xavier       | II    |
| 431513      | Pouso Novo         | I     |
| 431514      | Presidente Lucena  | I     |
| 431515      | Progresso          | II    |
| 431517      | Protasio Alves     | I     |
| 431520      | Putinga            | I     |
| 431530      | Quaraí             | II    |
| 431531      | Quatro Irmãos      | I     |
| 431532      | Quevedos           | I     |
| 431535      | Quinze de novembro | II    |
| 431540      | Redentora          | I     |
| 431545      | Relvado            | I     |
| 431550      | Restinga Seca      | II    |
| 431555      | Rio dos Índios     | I     |
| 431560      | Rio Grande         | V     |
| 431570      | Rio Pardo          | III   |
| 431575      | Riozinho           | I     |
| 431580      | Roca Sales         | II    |
| 431590      | Rodeio Bonito      | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO               | PORTE |
|-------------|-------------------------|-------|
| 431595      | Rolador                 | I     |
| 431600      | Rolante                 | II    |
| 431610      | Ronda Alta              | I     |
| 431620      | Rondinha                | II    |
| 431630      | Roque Gonzales          | II    |
| 431640      | Rosário do Sul          | II    |
| 431642      | Sagrada Família         | I     |
| 431643      | Saldanha Marinho        | I     |
| 431645      | Salto do Jacui          | I     |
| 431647      | Salvador das Missões    | I     |
| 431650      | Salvador do Sul         | I     |
| 431660      | Sananduva               | III   |
| 431670      | Santa Bárbara do Sul    | I     |
| 431673      | Santa Cecília do Sul    | I     |
| 431675      | Santa Clara do Sul      | I     |
| 431680      | Santa Cruz do Sul       | V     |
| 431697      | Santa Margarida do Sul  | I     |
| 431690      | Santa Maria             | V     |
| 431695      | Santa Maria do Herval   | I     |
| 431720      | Santa Rosa              | V     |
| 431725      | Santa Tereza            | I     |
| 431730      | Santa Vitoria do Palmar | I     |
| 431700      | Santana da Boa Vista    | I     |
| 431710      | Santana do Livramento   | II    |
| 431740      | Santiago                | III   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO                 | PORTE |
|-------------|---------------------------|-------|
| 431750      | Santo Ângelo              | V     |
| 431760      | Santo Antonio da Patrulha | III   |
| 431770      | Santo Antonio das Missões | II    |
| 431755      | Santo Antonio do Palma    | II    |
| 431775      | Santo Antonio do Planalto | I     |
| 431780      | Santo Augusto             | I     |
| 431790      | Santo Cristo              | III   |
| 431795      | Santo Expedito do Sul     | I     |
| 431800      | São Borja                 | III   |
| 431805      | São Domingos do Sul       | I     |
| 431810      | São Francisco de Assis    | II    |
| 431820      | São Francisco de Paula    | I     |
| 431830      | São Gabriel               | III   |
| 431840      | São Jeronimo              | II    |
| 431842      | São João da Urtiga        | II    |
| 431843      | São Joao do Polesine      | I     |
| 431844      | São Jorge                 | I     |
| 431845      | São Jose das Missões      | I     |
| 431846      | São José do Herval        | II    |
| 431848      | São José do Hortêncio     | I     |
| 431849      | São Jose do Inhacora      | I     |
| 431850      | São Jose do Norte         | III   |
| 431860      | São José do Ouro          | II    |
| 431861      | São José do Sul           | I     |
| 431862      | São Jose dos Ausentes     | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO              | PORTE |
|-------------|------------------------|-------|
| 431870      | São Leopoldo           | V     |
| 431880      | São Lourenço do Sul    | IV    |
| 431890      | São Luiz Gonzaga       | III   |
| 431900      | São Marcos             | II    |
| 431910      | São Martinho           | III   |
| 431912      | São Martinho da Serra  | I     |
| 431915      | São Miguel das Missões | I     |
| 431920      | São Nicolau            | I     |
| 431930      | São Paulo das Missões  | II    |
| 431935      | São Pedro da Serra     | I     |
| 431936      | São Pedro das Missões  | I     |
| 431937      | São Pedro do Butia     | I     |
| 431940      | São Pedro do Sul       | III   |
| 431950      | São Sebastião do Caí   | II    |
| 431960      | São Sepé               | III   |
| 431970      | São Valentim           | I     |
| 431971      | São Valentim do Sul    | I     |
| 431973      | São Valério do Sul     | I     |
| 431975      | São Vendelino          | I     |
| 431980      | São Vicente do Sul     | I     |
| 431990      | Sapiranga              | III   |
| 432000      | Sapucaia do Sul        | V     |
| 432010      | Sarandi                | II    |
| 432020      | Seberi                 | II    |
| 432023      | Sede Nova              | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO             | PORTE |
|-------------|-----------------------|-------|
| 432026      | Segredo               | II    |
| 432030      | Selbach               | II    |
| 432032      | Senador Salgado Filho | I     |
| 432035      | Sentinela do Sul      | I     |
| 432040      | Serafina Correa       | II    |
| 432045      | Serio                 | I     |
| 432050      | Sertão                | I     |
| 432055      | Sertão Santana        | I     |
| 432057      | Sete de Setembro      | I     |
| 432060      | Severiano de Almeida  | I     |
| 432065      | Silveira Martins      | I     |
| 432067      | Sinimbu               | III   |
| 432070      | Sobradinho            | I     |
| 432080      | Soledade              | III   |
| 432085      | Tabai                 | I     |
| 432090      | Tapejara              | III   |
| 432100      | Tapera                | II    |
| 432110      | Tapes                 | II    |
| 432120      | Taquara               | III   |
| 432130      | Taquari               | II    |
| 432132      | Taquaruçu do Sul      | I     |
| 432135      | Tavares               | I     |
| 432140      | Tenente Portela       | III   |
| 432143      | Terra de Areia        | I     |
| 432145      | Teutônia              | III   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO         | PORTE |
|-------------|-------------------|-------|
| 432146      | Tio Hugo          | I     |
| 432147      | Tiradentes do Sul | II    |
| 432149      | Toropi            | I     |
| 432150      | Torres            | III   |
| 432160      | Tramandaí         | III   |
| 432162      | Travesseiro       | I     |
| 432163      | Três Arroios      | I     |
| 432166      | Três Cachoeiras   | I     |
| 432170      | Três Coroas       | II    |
| 432180      | Três de Maio      | III   |
| 432183      | Três Forquilhas   | I     |
| 432185      | Três Palmeiras    | I     |
| 432190      | Três Passos       | III   |
| 432195      | Trindade do Sul   | I     |
| 432200      | Triunfo           | I     |
| 432210      | Tucunduva         | I     |
| 432215      | Tunas             | I     |
| 432218      | Tupanci do Sul    | I     |
| 432220      | Tupanciretã       | II    |
| 432225      | Tupandi           | I     |
| 432230      | Tuparendi         | III   |
| 432232      | Turuçu            | I     |
| 432234      | Ubiretama         | I     |
| 432235      | União da Serra    | I     |
| 432237      | Unistalda         | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

| CÓDIGO IBGE | MUNICÍPIO             | PORTE |
|-------------|-----------------------|-------|
| 432240      | Uruguaiana            | III   |
| 432250      | Vacaria               | III   |
| 432253      | Vale do Sol           | IV    |
| 432254      | Vale Real             | I     |
| 432252      | Vale Verde            | I     |
| 432255      | Vanini                | I     |
| 432260      | Venâncio Aires        | V     |
| 432270      | Vera Cruz             | IV    |
| 432280      | Veranópolis           | III   |
| 432285      | Vespasiano Correa     | I     |
| 432290      | Viadutos              | I     |
| 432300      | Viamão                | V     |
| 432310      | Vicente Dutra         | I     |
| 432320      | Victor Graeff         | I     |
| 432330      | Vila Flores           | I     |
| 432335      | Vila Langaro          | I     |
| 432340      | Vila Maria            | II    |
| 432345      | Vila Nova do Sul      | I     |
| 432350      | Vista Alegre          | I     |
| 432360      | Vista Alegre do Prata | I     |
| 432370      | Vista Gaúcha          | I     |
| 432375      | Vitoria das Missões   | I     |
| 432377      | Westfalia             | I     |
| 432380      | Xangrilá              | I     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Anexo III - PORTARIA SES Nº 649/2021**  
Identificação visual

# Farmácia **CUIDAR**



LOGO  
PREFEITURA



NOVAS FAÇANHAS

NA SAÚDE